



ÁREA DE INTERVENÇÃO	18 360.00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL DE LOTES	13 429.00m <sup>2</sup>
NÚMERO TOTAL DE LOTES	53
NÚMERO TOTAL DE FOGOS	53
NÚMERO TOTAL DE OCUPAÇÕES	--
NÚMERO DE PISOS MÁXIMO	2P + Cv
DENSIDADE HABITACIONAL	28.9 FOGOS/ha
DENSIDADE POPULACIONAL	101 hab./ha
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	9 905.80m <sup>2</sup>
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0.54
VOLUME TOTAL DE CONSTRUÇÃO	28 726.80m <sup>3</sup>
ÍNDICE VOLUMÉTRICO BRUTO	1.56
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	4 953.50m <sup>2</sup>
ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO BRUTO	0.27
ÁREA TOTAL DE LOTES	13 429.00m <sup>2</sup>
ÁREA PARA ARRUMAMENTOS E ESPAÇO PÚBLICO	4 931.00m <sup>2</sup>
TOTAL	18 360.00m <sup>2</sup>

**LEGENDA:**

- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- CONSTRUÇÕES EXISTENTES COM GARAGENS OU ANEXOS (AS FUTURAS CONSTRUÇÕES NÃO PODEM EXCEDER AS ÁREAS PREVISTAS NO QUADRO DE LOTES)
- CONSTRUÇÕES EXISTENTES A MANTER, MAS QUE NUMA FUTURA CONSTRUÇÃO A IMPLANTAÇÃO DEVERÁ RESPEITAR O NOVO POLÍGONO CONFORME DESENHO

POLÍGONO BASE DAS CONSTRUÇÕES PROPOSTAS E GARAGENS

Recomendado 5.00 ou RGEU 3.00

Recomendado 5.00 ou RGEU 3.00

Recomendado 5.00 ou RGEU 3.00

ISOLADA      GEMINADA      BANDA

LISTA DE DESCRIÇÕES EM REGISTO PREDIAL

01112-CANEÇAS
8405-fls. 153 - Livro B-25
00948-CANEÇAS
00953-CANEÇAS
8007-fls. 124 - Livro B-24
8008-fls. 125 - Livro B-24
7992-fls. 116 - Livro B-24
7968-fls. 102 - Livro B-24
7702-fls. 137 - Livro B-23

Lote	Área de Lote (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Nº de Pisos	Área total de Construção (m <sup>2</sup> )	Nº de Fogos	Nº de Ocup.	Situação Actual	CONFRONTAÇÕES
1	553,00	120,00	2+Cv	240,00	1	--	A Construir	NORTE: LOTES 2/3 Particular NASCENTE: LOTE 3 Particular SUL: LOTE 1 Via Publico POENTE: LOTE 2 Via Publico
2	236,00	84,00	2+Cv	168,00	1	--	A Reformular	Particular
3	268,00	108,30	2+Cv	216,60	1	--	A Reformular	Particular
4	421,00	108,30	2	216,60	1	--	A Reformular	Particular
5	227,00	80,50	2+Cv	161,00	1	--	A Construir	Particular
6	218,00	74,00	2+Cv	148,00	1	--	A Construir	Particular
7	238,00	88,90	2+Cv	197,80	1	--	A Reformular	Particular
8	268,00	86,40	2+Cv	176,10	1	--	A Manter	Particular
9	291,00	127,20	2	254,40	1	--	A Reformular	Particular
10	266,00	126,10	2	256,20	1	--	A Reformular	Particular
11	278,00	109,60	2	219,20	1	--	A Manter	Particular
12	267,00	104,50	2	209,00	1	--	A Manter	Particular
13	260,00	97,50	2+Cv	195,00	1	--	A Construir	Particular
14	239,00	86,00	2+Cv	182,00	1	--	A Construir	Particular
15	225,00	72,00	2+Cv	144,00	1	--	A Reformular	Particular
16	134,00	54,40	2+Cv	115,00	1	--	A Reformular	Particular
17	229,00	135,00	2+Cv	270,00	1	--	A Reformular	Particular
18	249,00	103,00	2+Cv	206,00	1	--	A Reformular	Particular
19	229,00	92,00	2+Cv	184,00	1	--	A Reformular	Particular
20	200,00	84,00	2+Cv	168,00	1	--	A Reformular	Particular
21	338,00	115,00	2+Cv	230,00	1	--	A Construir	Particular
22	219,00	54,00	2+Cv	112,30	1	--	A Construir	Particular
23	140,00	56,00	2+Cv	112,00	1	--	A Reformular	Particular
24	243,00	98,40	2	196,80	1	--	A Manter	Particular
25	172,00	52,30	2	109,60	1	--	A Reformular	Particular
26	220,00	70,00	2	140,00	1	--	A Reformular	Particular
27	332,00	82,00	2	164,00	1	--	A Reformular	Particular
28	254,00	86,00	2	172,00	1	--	A Reformular	Particular
29	200,00	63,50	2	127,00	1	--	A Reformular	Particular
30	208,00	105,50	2	211,00	1	--	A Reformular	Particular
31	230,00	100,00	2	200,00	1	--	A Reformular	Particular
32	224,00	122,10	2	244,20	1	--	A Reformular	Particular
33	221,00	87,00	2	174,00	1	--	A Construir	Particular
34	264,00	80,50	2	161,00	1	--	A Reformular	Particular
35	248,00	118,00	2+Cv	236,00	1	--	A Construir	Particular
36	203,00	71,50	2+Cv	143,00	1	--	A Construir	Particular
37	212,00	70,00	2+Cv	140,00	1	--	A Reformular	Particular
38	241,00	97,10	2+Cv	194,20	1	--	A Reformular	Particular
39	272,00	92,30	2+Cv	184,60	1	--	A Reformular	Particular
40	190,00	77,10	2+Cv	154,20	1	--	A Reformular	Particular
41	292,00	97,40	2	194,80	1	--	A Reformular	Particular
42	280,00	85,00	2	170,00	1	--	A Reformular	Particular
43	246,00	95,20	2	190,40	1	--	A Reformular	Particular
44	320,00	101,60	2	203,20	1	--	A Reformular	Particular
45	314,00	101,20	2	202,40	1	--	A Manter	Particular
46	263,00	125,80	2	251,60	1	--	A Manter	Particular
47	239,00	108,30	2	216,60	1	--	A Manter	Particular
48	229,00	90,00	2	180,00	1	--	A Reformular	Particular
49	253,00	120,00	2	240,00	1	--	A Construir	Particular
50	237,00	87,00	2+Cv	174,00	1	--	A Construir	Particular
51	279,00	88,00	2+Cv	172,00	1	--	A Construir	Particular
52	311,00	116,90	2+Cv	233,80	1	--	A Reformular	Particular
53	290,00	77,10	2	154,20	1	--	A Manter	Particular
<b>TOTAL</b>	<b>13429,00</b>	<b>4953,50</b>		<b>9905,80</b>	<b>53</b>			

- REGULAMENTO DO ESTUDO**
- Este regulamento aplica-se a toda a área abrangida pelo estudo.
  - As construções edificadas sem licença poderão ser legalizadas desde que respeitem as normas expressas neste estudo e a legislação em vigor.
  - Em princípio as novas construções deverão apresentar as seguintes características:
    - Nº de pisos de acordo com o estabelecido em quadro. As caves não poderão ter uso habitacional e destinam-se a estacionamento e arrumos (pé direito máximo livre 2,40m).
    - Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote de 3m. A tardoz recomendado 5m.
    - Anexos para garagem - área máxima de construção - 24m<sup>2</sup>; pé direito máximo livre de 2,40m. Não podem ter uso habitacional.
    - 50% das áreas remanescentes dos lotes após a implantação do edifício e anexo não poderão ser impermeabilizadas e deverão receber revestimento vegetal adequado, com um mínimo de 25 m<sup>2</sup>.
  - Os muros de vedação dos lotes não podem exceder 1,50m, devendo ser garantida a sua transparência a partir de 0,90m de altura, quando confinam com a via pública, excepto as situações existentes que ficaram ao critério do técnico projectista, dentro dos limites fixados na legislação em vigor.
  - A cota de soleira das novas construções não deverá exceder 0,50m da cota do eixo do arruamento na frente do lote, no ponto de cota superior.
  - As edificações que tenham por uso actividades económicas não deverão poluir a via pública nem sobrecarregar as infraestruturas.
  - Poderão ser viabilizadas mudanças de uso no piso térreo das construções desde que garantam as condições para o seu normal funcionamento, designadamente garantir estacionamento autónomo, com o recuo da frente do lote para o plano da fachada.
  - Pode-se facultar a existência de uma área de arrecadação suplementar quando exista lugar de estacionamento ao nível da rua superior.
  - Os novos pisos acima do nível da rua respeitarão afastamento de planta podendo as caves ocupar o espaço entre o perímetro de implantação e o limite frontal do lote, quando a topografia do terreno o justificar.
  - As construções cuja proposta de arquitectura preveja a existência de corpos balanceados, estes deverão respeitar os afastamentos ao limite do lote.
  - Os lotes para os quais não se propõe cave prevê-se a possibilidade de existir um anexo para estacionamento ou arrumos até uma área máxima de 24,00m<sup>2</sup>.
  - Poderão aceitar-se soluções em contravenção com o presente regulamento em projectos arquitectónicos especiais, quando devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
  - Em todos os pontos omissos neste regulamento será aplicado o RGEU e demais legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente a Lei 91/95.

MUNICÍPIO ODIVELAS  
09 NOV. 2001  
ENTRADA

C. B. A.	Desenho n. 11	Estudo: ASS. MORADORES DO B. PINHAL VERDE REC. URB. BAIRRO PINHAL VERDE CANEÇAS - ODIVELAS	Contem: PLANO PLANTA DE SÍNTESE	ANTERO DE SOUSA Projecto e Construção, Lda Av. dos Lanhinhos, 16 A 2720 AFRAGOSO Telefone: 471 81 22 Fax/Over: 471 89 48
	204 - ARQ	Data: MAIO 2000	Escola: 1/500	

DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; LICENÇA N. 640-00386447 by AUTODESK, INC.